

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTES AQUÁTICOS
CNPJ: 29.980.273/0001-21
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CBDA

ATA DA ASSEMBLEIA

RECIFE 14/02/2020

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (14/02/2020), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo PRESIDENTE DA CBDA, SR. LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA, conforme Artigos 24º, 25º e 26º do Estatuto da Entidade (CBDA), através do competente Convocação, em primeira chamada às 14h, realizada na sede social (Auditório) do SPORT CLUB DO RECIFE, localizado na Av. Sport Club do Recife, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-560.

Compareceram na AGE, além do Presidente Sr. Luiz Fernando Coelho de Oliveira, do Diretor Executivo Sr. Rento Cordani, o Diretor de Natação Sr. Eduardo Aquiles Fischer, o Diretor Jurídico Dr. Marcelo Jucá, do Representante da Comissão Nacional de Atletas, Sr. Carlos Rosa (Maratonas Aquáticas), e dos Senhores Presidentes das 17 (dezesete) Federações filiadas a CBDA dos seguintes Estados: 1. Minas Gerais; 2. Ceará; 3. Alagoas; 4. Rio Grande do Norte; 5. Paraíba; 6. Rio Grande do Sul; 7. Santa Catarina; 8. Bahia; 9. Piauí; 10. São Paulo; 11. Paraná; 12. Distrito Federal; 13. Pernambuco; 14. Amazonas; 15. Espírito Santos; 16. Sergipe; 17. Pará, conforme lista de presença subscrita por todos e anexa a presente, **para discutir os seguintes itens da pauta:**

- a) Primeiramente, deliberar sobre a aprovação da redação no novo estatuto da CBDA, frente às exigências legais da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), bem como a urgente necessidade da adequação do mesmo conforme as requisições do COB – Comitê Olímpico do Brasil;**
- b) Deliberar sobre formato e data para próximas eleições da CBDA em 2021;**
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho Fiscal da CBDA;**
- d) Deliberar sobre as exigências legais e melhorias na Governança e Transparência;**
- e) Em sendo necessário, deliberar sobre Assuntos Gerais.**

O Presidente da CBDA convidou formalmente o Sr. Marcelo Falcão (Diretor de Arbitragem) para compor a Mesa, na função de Presidente, e também convidou para compor a Mesa os Srs. Eduardo Fischer (Diretor de Natação da Entidade), Renato Cordani (Diretor Executivo da Entidade) e Marcelo Jucá (Diretor Jurídico da Entidade), designando, ao final, o Sr. Eduardo Fischer como secretário da AGO.

Sem nenhuma oposição dos filiados presentes na escolha do Diretor de Natação, Sr. Eduardo Aquiles Fischer, para a função de secretário da AGO, o mesmo tratou de promover a leitura do edital de convocação, respeitando os arts. 24, 25 e 26 do Estatuto da CBDA, sendo implementada a AGO em primeira chamada às 14h com a presença de 17 (dezesete) Filiados (federações) e mais a Comissão de Atletas (Sr. Carlos Rosa).

Dada à palavra ao Presidente da Mesa, esse então agradeceu a presença de todos, salientando a importância dessa Assembleia para a continuidade da administração da entidade. Na sequência, o Presidente da Mesa passou à ordem do dia.

Ato contínuo foi lida a proposta de modificação do Estatuto pelo Secretário Eduardo Fischer, sendo o único ponto controvertido para amplo debate foi a definição do número de atletas para cumprimento do 1/3 do colégio eleitoral exigido por Lei, sendo aprovado por unanimidade a representatividade de 14 (quatorze) atletas, porém, restando diminuído o número de votos dos clubes para 05 – apenas os campeões de cada modalidade; e em votação final, por unanimidade, ficou decidido que nessa representação de 14, seriam 06 (seis) os atletas representantes da natação, e 02 (dois) para cada uma das outras quatro modalidades, assegurado de qualquer forma a paridade de gênero e representatividade regional em valores absolutos; As demais propostas foram aprovadas à unanimidade. O texto segue então consolidado com a redação a seguir:

**ESTATUTO CONSOLIDADO EM CONFORMIDADE COM AS LEI Nº
10.406/2002, LEI 9.615/1998, LEI 13.155/2015, DECRETO
7.984/2013 E NORMAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE NATAÇÃO - FINA.**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, designada pela sigla CBDA, filiada à Federação Internacional de Natação, designada pela sigla FINA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de outubro de 1977, é constituída pelas Entidades filiadas de administração do desporto, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato a Natação, a **Nado Artístico**, o Polo Aquático, os Saltos Ornamentais e **Águas Abertas**.

§ 1º - A CBDA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBDA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBDA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, **observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.**

§ 4º - A CBDA, e suas filiadas, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Natação.

Art. 2º - A CBDA tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Presidente Vargas, 463 – 7º andar, CEP- 20071-003, Rio de Janeiro, RJ, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBDA é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBDA tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis;

b) representar o desporto brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o desporto brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FINA, da Confederação Sul-Americana de NATAÇÃO - CONSANAT, e da respectiva Federação Internacional de Nataação, observada a competência do COB;

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes do desporto aquático na CBDA e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de nataação, polo aquático, **nado artístico** saltos ornamentais e **águas abertas**;

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem; m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

n) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática desportiva, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

p) praticar no exercício da direção nacional do desporto aquático todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDA.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBDA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBDA deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º A CBDA adotará sistemas de fiscalização interna, tais como:

I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III - a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

§ 5º. A CBDA adotará normas gerais de governança e compliance editadas em regulamento próprio, sendo auditada regularmente por auditoria externa independente.

CAPÍTULO II DO PATRONO ÚNICO

Art. 5º - Como homenagem especial e em atenção aos relevantes serviços prestados ao desporto em geral, tanto na área nacional como internacional e, em especial, à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, é conferido ao DR. JEAN MARIE FAUSTIN GODEFROID HAVELANGE, o título de PATRONO ÚNICO.

Parágrafo Único - Ao Patrono Único cabe o direito de comparecer às sessões de todos os poderes da CBDA e nelas propor e discutir todos os assuntos em pauta.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CBDA é constituída:

a) pelas entidades estaduais de administração do desporto, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do desporto aquático no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

b) pela Comissão Nacional de Atletas;

c) pelas entidades de prática desportiva; e d) por ligas.

Art. 7º - Os filiados à CBDA terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBDA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBDA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

I – Advertência;

II - Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBDA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBDA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBDA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Natação, bem como as normas contidas na

legislação brasileira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela CBDA não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBDA, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11 - As entidades regionais de administração do desporto aquático, filiadas à CBDA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBDA;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do desporto aquático na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBDA;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 12 - Os atletas membros da Comissão Nacional de Atletas, filiados diretamente à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, no total máximo de 5 (cinco) devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) serem representantes de sua respectiva modalidade olímpica da CBDA;
- c) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação do atleta, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As Entidades de prática desportiva filiadas à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e às Federações Estaduais Aquáticas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - As Ligas filiadas às Federações Estaduais e à Confederação Brasileira de Desportos

Aquáticos, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição ao Desporto Brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação da Liga, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 - A CBDA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBDA.

Parágrafo Único: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 16 - O processo eleitoral da CBDA assegurará:

I - Colégio eleitoral composto por:

- a) **27 Federações (peso 6);**
- b) **14 Atletas (peso 6);**
- c) **05 Clubes (peso 1).**

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva deverá preencher os mesmos requisitos estatutários exigidos para o exercício de voto das federações filiadas e, além disso, estar filiada a uma federação filiada à CBDA e em dia com suas obrigações também perante sua federação. **O critério da participação das entidades de prática (clubes) garantirá o direito de voto de um representante campeão de cada modalidade de divisão principal ou principal campeonato na respectiva modalidade.** Cada clube só terá direito a um voto, não sendo este cumulativo.

§ 2º. O peso do voto das federações filiadas e do representante dos atletas será o equivalente a seis para cada um deles; e o peso do voto das entidades de prática (clubes) será o equivalente a um para cada um deles.

§ 3º. Considerando que as Competições de Desportos Aquáticos não são organizadas em divisões, a previsão da alínea "c" do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, §2º, da Lei 9.615/98.

§ 4º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 17 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBDA os maiores de 18 anos e os registros de chapas candidatas para a Diretoria da CBDA deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Único: É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDA.

CAPÍTULO IV - DOS PODERES

Art. 18 - São poderes da CBDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º São órgãos de cooperação, o Conselho Técnico Nacional de Natação, de Polo Aquático, de **Nado Artístico**, de Saltos Ornamentais de **Águas Abertas**, bem como o Conselho Nacional dos Atletas;

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes, a Comissão Disciplinar - CD e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD;

§ 3º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBDA;

§ 4º Os mandatos de membros dos poderes da CBDA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FINA, COB, CBDA, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§ 5º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19 - O mandato de todos os membros dos Poderes da CBDA será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 20 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBDA, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, **além da representação de Atletas sendo garantida a presença de 01 (um) membro nas Assembleias Ordinárias e de 14 (quatorze) membros da Comissão Nacional nas Assembleias Eletivas.**

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBDA;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBDA em cada um dos dois últimos anos e se estiverem em débito para com a mesma.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDA, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice- Presidente da CBDA e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) autorizar o Presidente da CBDA a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) decidir sobre a desfiliação de filiado;

c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 26, § 2º, fixando a data da posse dos eleitos;

d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) decidir a respeito da desfiliação da CBDA de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto, é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes.

Art. 26 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBDA, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la. **Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.**

§1º As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

§3º Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º. (segundo) grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 27 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 28 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 29 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência da CBDA, constituída pelo Presidente e Vice- Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por um Diretor.

§1º Poderá haver reeleição para quaisquer dos Poderes da CBDA que dependem de eleição.

§2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 31 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 24.

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDA inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto aquático brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBDA;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBDA;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBDA;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBDA, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 5 (cinco) Diretores, todos indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBDA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice- Presidente da CBDA, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 24, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBDA;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBDA;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- m) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- n) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDA;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDA observadas as dotações orçamentárias.
- q) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- r) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- s) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBDA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização **e controle interno** da CBDA, será obrigatoriamente instalado, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de forma desvinculada das chapas concorrentes a Presidência e Vice-Presidência, devendo ser indicados à candidatura pelos integrantes do colégio eleitoral previsto no art. 16. I do presente Estatuto (Comissão Nacional de Atletas, Federações filiadas e Clubes), com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBDA;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente; e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo, sob a presidência do Presidente da CBDA, é integrado por um representante e um suplente de cada grupo de Federações filiadas, conforme as regiões desportivas mencionadas nas alíneas seguintes:

- a) Região Norte: Amazonas, Amapá, Acre, Rondônia, Pará, Roraima e Tocantins;
- b) Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Maranhão;

- c) Região Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso. Mato Grosso do Sul;
- d) Região Sudeste: Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais;
- e) Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina.

Art. 44 - Os representantes das regiões e suplentes terão o mandato de 1 ano.

Art. 45 - Os representantes e suplentes de regiões serão escolhidos em reunião dos Presidentes das Federações filiadas ou de seus representantes, integrantes de cada grupo discriminado no art. 43, convocada pelo Presidente e presidida por um de seus membros, observado o voto unitário. Em caso de empate, será observado o que determina o artigo 16.

Parágrafo Único: A escolha será feita anualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, entre os Presidentes de Federação de cada região.

Art. 46 – Comporão ainda o Conselho Consultivo, o Vice-Presidente da CBDA, o Presidente da Associação Brasileira de Técnicos dos Desportos Aquáticos- ABTDA o Presidente da União Nacional dos Atletas dos Esportes Aquáticos – UNAA.

Art. 47 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aconselhar a Diretoria da CBDA sobre qualquer assunto de interesse dos desportos aquáticos;
- b) opinar sobre o calendário e a regulamentação das competições nacionais promovidas pela CBDA;
- c) opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO NACIONAL

Art. 48 - O Conselho Técnico Nacional, garantida a representação nos termos do previsto no art. 23, III da Lei 9615/98, será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor, organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da CBDA.

Parágrafo Único: As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico Nacional serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 49 - Conselho Técnico Nacional será constituído de:

- a) Conselho Técnico de Natação;
- b) Conselho Técnico de **Nado Artístico**;
- c) Conselho Técnico de Pólo Aquático;
- d) Conselho Técnico de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho Técnico de Águas Abertas; e f) Conselho Técnico de Masters.

Art. 50 - Cada Conselho Técnico dos Desportos Aquáticos será constituído de membros designados pelo Presidente da CBDA, no mínimo 1 (um) por Estado, sob a direção do Supervisor Técnico da Entidade, na respectiva modalidade.

Art. 51 - O Conselho Técnico Nacional terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 52 - A CBDA tem a Associação Brasileira de Técnicos de Desportos Aquáticos - ABTDA como entidade que representa oficialmente os técnicos de todo o Brasil.

SEÇÃO III DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS

Art. 53 - A Comissão Nacional de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da CBDA **e demais órgãos colegiados** nos assuntos de desportos aquáticos.

Art. 54 - A Comissão de Atletas será escolhida pelo voto dos Atletas, em eleição direta organizada pela CBDA, em conjunto com as entidades que os representem, se houver, e será constituída por **14 (quatorze) membros, sendo 06 (seis) representantes da Natação, 2 (dois) do Pólo Aquático, 2 (dois) do Nado Artístico, 2 (dois) dos Saltos Ornamentais, e 2 (dois) de Águas Abertas, observados critérios de paridade de gênero e de regionalidade.**

§ 1º - A Comissão Nacional de Atletas terá assegurada participação nos colegiados de direção da CBDA e o seu Presidente terá direito a voto **nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e todos os integrantes para os cargos da entidade nas Assembleias Eletivas (1/3 do colégio eleitoral da CBDA).**

§ 2º - As normas e recomendações emanadas da Comissão Nacional de Atletas serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

§ 3º - **Será assegurada a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades aquáticas no âmbito dos órgãos da CBDA incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.**

Art. 55 – **A Comissão** Nacional de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 56 - A CBDA tem a União Nacional dos Atletas Aquáticos- UNAA como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos aquáticos no Brasil.

CAPÍTULO VI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 58 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 59 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 61 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores na forma do art.55 da Lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 63 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 64 - Junto ao STJD funcionarão um 1 (um) ou mais procuradores e um 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 65 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 66 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90(noventa) dias.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67 - O Exercício Financeiro da CBDA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 68 - O Patrimônio da CBDA compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 69 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDA;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- l) rendas decorrentes de cessão de direitos e outras receitas.

Parágrafo Único - A CBDA reconhece que as receitas resultantes de competições de masters, inclusive as decorrentes de inscrições, pertencerão a Associação Brasileira de Masters de Natação, cabendo a esta indenizar a CBDA em 20% (vinte por cento) do valor da filiação desta na CONSANAT, na UANA e na FINA.

Art. 70 - A despesa da CBDA compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBDA;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBDA;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBDA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDA;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBDA;
- h) gastos de publicidade da CBDA;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VIII DA FILIAÇÃO

Art. 71- Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBDA só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do desporto aquático.

Parágrafo Único: As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto aquático nas zonas de sua jurisdição.

Art. 72 - A CBDA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos requerentes que preencherem as condições deste Estatuto.

Art. 73 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único -Ficará sem representação na CBDA, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro da categoria infantil, juvenil Junior e sênior e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 74 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica sem finalidade lucrativa;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBDA e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBDA o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto aquático no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 75 - A CBDA poderá desfiliar os filiados que infringjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, do COB e da FINA e demais normas vigentes aprovadas pela CBDA e pela FINA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO IX DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 76 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBDA e da FINA;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDA;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBDA;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto aquático, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBDA, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "d" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s) membros da Comissão Nacional.

Art. 77 - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBDA como única dirigente do desporto aquático nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBDA, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBDA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBDA o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

f) pedir licença à CBDA para promover eventos internacionais ou interestaduais;

g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de natação;

i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBDA ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições; II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBDA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de natação, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBDA;

l) enviar anualmente à CBDA, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

n) remeter mensalmente à CBDA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBDA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBDA;

q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto aquático feitas pela CBDA:

I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDA apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas.

s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDA;

t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBDA;

u) justificar perante a CBDA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

v) enviar à CBDA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBDA, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;

y) reconhecer na CBDA autoridade única para editar regras oficiais de natação no território brasileiro; a CBDA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de natação, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBDA.

z) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "b", "i" e "z", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados membros da Comissão Nacional de Atletas.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBDA poderá conceder os seguintes títulos:

a) A Medalha de Mérito Aquático, a critério da Diretoria da CBDA, por serviços relevantes ao Esporte Aquático em determinada competição, ou ação em favor da CBDA;

b) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

c) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

d) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBDA até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 79 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 80 – Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO XI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 81 - O logotipo oficial, cores, uniformes e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de suas derivadas aplicações que representam a CBDA, estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela diretoria da entidade.

Art. 82 - A denominação e símbolos da CBDA são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada à CBDA neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 83 - A dissolução da CBDA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 84 - Em caso de dissolução da CBDA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - As resoluções da CBDA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 86 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBDA expedir seguidamente numerados.

Art. 87 - A administração social e financeira da CBDA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 88 - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 89 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBDA é obrigatório para todas as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto aquático, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 90 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto **as disposições do Código Civil, da Lei 9.615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Ética da CBDA aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBDA, das normas da FINA, das normas do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, e das disposições contidas na legislação federal brasileira.**

Parágrafo Único. Os seguintes REQUISITOS da FINA são de cumprimento OBRIGATÓRIO pela CBDA:

I. Conformidade com as Regras Finas. O estatuto e as regras da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos não podem estar em conflito com as regras da FINA (incluindo, mas não limitado, a Constituição da FINA, Regras Gerais da FINA, Código de Ética da FINA, Estatuto da FINA, Regras Técnicas da FINA, Regras de Instalações da FINA, Regras Médicas da FINA, Regras de Controle de Doping da FINA, que podem ser alteradas e/ou atualizadas de tempos em tempos pela FINA). Onde houver conflito, as Regras da FINA devem prevalecer (Regra FINA C 7.3).

II. Conformidade com as decisões da FINA. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos está obrigada a agir de acordo com as decisões do Congresso da FINA e do Departamento da FINA (Regra FINA C 8.2.2).

III. Membros da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos em conformidade com as Regras da FINA. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos está obrigada a assegurar que seus próprios membros cumpram as Regras da FINA, regulamentos, diretrizes e decisões dos órgãos da FINA. Onde houver conflito, as Regras da FINA devem prevalecer (Regra FINA C 8.2.9).

IV. FINA como o Órgão Dirigente. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos deve reconhecer em suas regras nacionais que a FINA é o único órgão reconhecido no mundo para reger os Desportos Aquáticos Internacionalmente. (Regra FINA C 7.5)

V. Autonomia e Não-Interferência pelo Governo. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos está obrigada a gerir seus interesses independentemente e não ser influenciada por terceiros. (FINA C 8.2.6).

VI. Aprovação do Estatuto e Nome. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos deve buscar aprovação do Departamento da FINA

para qualquer mudança de nome e/ou estatuto antes que estas mudanças sejam válidas. (Regra FINA C 7.4).

VII. Ata de Eleições. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos está obrigada a notificar a FINA das datas e local das eleições, e fornecer a ata do seu congresso para a FINA em sessenta (60) dias após a conclusão do congresso. (Regra FINA C 8.2.8).

VIII. FINA como membro ex-officio. Membro do Departamento da FINA deve ser o membro ex-officio com direito a voto na Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (Regra FINA C 17.1.9).

IX. Regras de Anti-Doping e Controle de Doping Fora das Competições. A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos deve cumprir com as Regras de Anti-Doping e permitir o controle de doping fora das competições pela FINA. Os regulamentos da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos devem indicar que todas as Regras da FINA incluindo as Regras de Anti-Doping que devem ser consideradas como incorporadas e devem ser diretamente aplicáveis e aceitas e seguidas por competidores, equipe de apoio dos competidores, técnicos, médicos, treinadores, empresários, agentes, equipe médica e paramédica, líderes de equipe, de clubes e pelos representantes da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos. (Regra FINA C 8.2.4 Regra FINA) (Regra FINA D. 14.1).

Art. 90-A A CBDA, terá Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º - São deveres do Ouvidor recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão, competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

**I - O amplo acesso ao Ouvidor, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;
e**

II - O direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - O Ouvidor utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - A função de Ouvidor poderá ser remunerada.

Art. 91 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBDA as seguintes Entidades:

- 01 - Federação Amazonense de Natação-FAN.
- 02 - Federação Paraense de Desportos Aquáticos-FPDA.
- 03 - Federação Maranhense de Natação-FMN.
- 04 - Federação Cearense de Desportos Aquáticos-FCDA.
- 05 - Federação Aquática Norte-Riograndense-FAN.
- 06 - Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba-FEAP.
- 07 - Federação Aquática Pernambucana-FAP.
- 08 - Federação Piauiense de Desportos Aquáticos-FPDA.
- 09 - Federação Aquática Capixaba-FAC.
- 10 - Federação Bahiana de Desportos Aquáticos-FBDA.
- 11 - Federação Aquática do Estado do Rio de Janeiro-FARJ.
- 12 - Federação Aquática Paulista-FAP.
- 13 - Federação de Desportos Aquáticos do Paraná-FDAP.
- 14 - Federação Aquática de Santa Catarina-FASC.
- 15 - Federação Gaúcha de Desportos Aquáticos-FGDA.
- 16 - Federação Aquática Mineira-FAM.
- 17 - Federação Aquática de Goiás-FAGO.
- 18 - Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal- FDADF.
- 19 - Federação Matogrossense de Natação-FMN.
- 20 - Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso do Sul - FEDAMS.
- 21 - Federação Aquática do Estado do Acre-FAEA.
- 22 - Federação Amapaense de Esportes Aquáticos-FAEA.
- 23 - Federação Aquática do Estado de Rondônia-FAER.
- 24 - Federação Aquática de Roraima-FAR.
- 25 - Federação Aquática do Estado de Alagoas-FAEAL.
- 26 - Federação Aquática do Sergipe-FASE.
- 27 - Federação Aquática do Estado do Tocantins-FAET.

Art. 92. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2017, para adequações à Lei 9.615/98 (alterado pela Lei 13.155/2015), e alterado em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2017 para inclusão de requisitos obrigatórios da Federação Internacional de Natação - FINA, **convalidados e alterados novamente em Assembleia Geral de 19 de março de 2019 para adequação a exigências de legislação desportiva e Comitê Olímpico Brasileiro**, e será submetido à aprovação do Comitê Olímpico Brasileiro e da Federação Internacional de Natação juntamente com as atas das Assembleias que o aprovaram.

Recife/PE, 14 de Fevereiro de 2020.

Nada mais tendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária determinando que eu, Eduardo Aquiles Fischer, Secretário da Assembleia, redigisse esta Ata que, lida e tido conforme por todos os presentes, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo advogado da CBDA, Dr. Marcelo Jucá OAB/RJ n.º 122.727.

Recife/PE, 14 de Fevereiro de 2020.

EDUARDO FISCHER – SECRETÁRIO
CPF: 006.107.709-77

MARCELO FALCÃO – PRESIDENTE DA MESA
CPF: 550.314.202-15

LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CBDA
CPF: 849.069.014-68

MARCELO JUCÁ – DIRETOR JURÍDICO
CPF: 074.998.487-28

ASSINATURAS DOS FILIADOS PRESENTES:

1. RJ –
2. CE –
3. MG –
4. AL –
5. RN –
6. PB –
7. RS –
8. SC –
9. BA –
10. PI –
11. SP –
12. PR –
13. PE –
14. DF –
15. AM –
16. PA –
17. ES –
18. SE –